

CONTRATO Nº 063/2016
Pregão Presencial N.º 034/2017
Processo LC n.º 052 – Homologado em 03/04/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARLON GIEHL MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **MARLON GIEHL – MEI, denominada de METAFRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º17.975.139/0001-53, com sede na Rua Londrina, n.º 601, Bairro, no Município de Pato Bragado, CEP: 85.948-000 Estado do Paraná, telefone para contato n 45-9979-3833, neste ato representado pelo senhor Marlon Giehl, portador do CPF nº 081.968.609-35, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR,, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **Pregão Presencial N.º 034/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O objeto do presente prevê a Contratação de empresa para manutenção mensal dos equipamentos de ar condicionado (tipo split, hi-wall, piso teto e de janelheiro) instalados juntos aos predios publicos de Propriedade do Municipio de Pato Bragado.

- A quantidade mínima de equipamentos de ar condicionado a serem higienizados e de 15 (quinze) equipamentos por mês, sendo que não será estabelecido limite máximo de equipamento a serem higienizados.
- Os serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade, e deverão cumprir com a finalidade a que se destinam.
- O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.
- Os serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 034/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura Pec. e Meio Ambiente.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor mensal a ser praticado neste contrato será de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). O valor global a ser praticado neste contrato é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado até o 5º dia útil ao mes subsequente dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança e relatório indicando a Secretaria ou Departamento aonde os equipamentos foram higienizados, atestado pelo responsável do setor.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Prova de regularidade FISCAL.
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.20 – 401 – Manutenção e Conservação de Bens Moveis – Fonte 505

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento)

do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de março de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Em transito de Curitiba, para Pato Bragado – PR, 03 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

MARLON GIEHL MEI - METAFRIO – CONTRATADO
Marlon Giehl

Anexo I – Contrato 062/2017
Pregão Presencial 034/2017

ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

OBS: OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER HIGIENIZADOS SEMESTRALMENTE

QUANT	DESCRIÇÃO DO AR CONDICIONADO
01	AR CONDICIONADO HI-WALL DE 12.000 Btus
09	AR CONDICIONADO HI-WALL DE 18.000 Btus
07	AR CONDICIONADO HI-WALL DE 30.000 Btus
01	AR CONDICIONADO DE JANELA DE 10.000 Btus
01	AR CONDICIONADO DE JANELA DE 18.000 Btus
03	AR CONDICIONADO DE JANELA DE 21.000 Btus
01	AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 Btus
05	AR CONDICIONADO PISO TETO DE 48.000 Btus
24	AR CONDICIONADO PISO TETO DE 60.000 Btus

PAÇO MUNICIPAL

QUANT	DESCRIÇÃO DO AR CONDICIONADO
05	AR CONDICIONADO HI-WALL DE 9.000 Btus
06	AR CONDICIONADO HI-WALL DE 12.000 Btus
05	AR CONDICIONADO HI-WALL DE 18.000 Btus
02	AR CONDICIONADO HI-WALL DE 24.000 Btus
01	AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 Btus
01	AR CONDICIONADO PISO TETO DE 60.000 Btus
01	CORTINA DE AR

CRECHE GOTINHA DE MEL

OBS: OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER HIGIENIZADOS SEMESTRALMENTE

QUANT	DESCRIÇÃO DO AR CONDICIONADO
02	AR CONDICIONADO HI-WALL DE 12.000 Btus
01	AR CONDICIONADO HI-WALL DE 22.000 Btus
04	AR CONDICIONADO PISO TETO DE 60.000 Btus

CENTRO CULTURAL

QUANT	DESCRIÇÃO DO AR CONDICIONADO
01	AR CONDICIONADO HI-WALL DE 9.000 Btus
05	AR CONDICIONADO HI-WALL DE 12.000 Btus
01	AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 Btus
08	AR CONDICIONADO PISO TETO DE .000 Btus

CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL

QNTD	DESCRIÇÃO
3	Ar Condicionado Hi-Wall de 22.000 Btu's,

O BRAGADINHO

QNTD	DESCRIÇÃO
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 12.000 Btu's
1	Ar Condicionado Janela de 7.500 Btu's
1	Ar Condicionado Janela de 10.000 Btu's

AGENCIA DO TRABALHADOR

QNTD	DESCRIÇÃO
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 9.000 Btu's
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 18.000 Btu's
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 30.000 Btu's
1	Ar Condicionado Piso Teto de 36.000 Btu's
1	Ar Condicionado Piso Teto de 60.000 Btu's

EMATER

QNTD	DESCRIÇÃO
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 7.500 Btu's
2	Ar Condicionado Hi-Wall de 9.000 Btu's
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 12.000 Btu's

PARQUE DE EXPOSIÇÕES

QNTD	DESCRIÇÃO
1	Ar Condicionado Janela de 18.000 Btu's
5	Ar Condicionado Hi-Wall de 24.000 Btu's
1	Ar Condicionado Piso Teto de 60.000 Btu's

BARRAÇÃO DE MÁQUINAS

QNTD	DESCRIÇÃO
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 12.000 Btu's
1	Ar Condicionado Janela 7.500 Btu's

CRAS

QNTD	DESCRIÇÃO
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 7.500 Btu's
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 9.000 Btu's
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 12.000 Btu's
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 18.000 Btu's
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 30.000 Btu's
1	Cortina de Ar

PROJETO PIÁ

QNTD	DESCRIÇÃO
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 7.000 Btu's
3	Ar Condicionado Hi-Wall de 12.000 Btu's
4	Ar Condicionado Hi-Wall de 18.000 Btu's
1	Ar Condicionado Piso Teto de 60.000 Btu's
3	Ar Condicionado Janela 18.000 Btu's

POSTO DE SAÚDE

OBS: OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER HIGIENIZADOS SEMESTRALMENTE

QNTD	DESCRIÇÃO
8	Ar Condicionado Hi-Wall de 9.000 Btu's
5	Ar Condicionado Hi-Wall de 12.000 Btu's
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 22.000 Btu's
1	Ar Condicionado Piso Teto de 60.000 Btu's
5	Ar Condicionado Janela 7.500 Btu's
1	Ar Condicionado Janela 18.000 Btu's

UAPSF

OBS: OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER HIGIENIZADOS SEMESTRALMENTE

QNTD	DESCRIÇÃO
6	Ar Condicionado Hi-Wall de 7.000 Btu's
2	Ar Condicionado Hi-Wall de 9.000 Btu's
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 12.000 Btu's
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 18.000 Btu's

POSTO DE SAÚDE NOVO

OBS: OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER HIGIENIZADOS SEMESTRALMENTE

QNTD	DESCRIÇÃO
6	Ar Condicionado Inverter Hi-Wall de 12.000 Btu's
1	Ar Condicionado Hi-Wall de 24.000 Btu's